



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quinta-feira, 12 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1341

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	5
Julgamento	5
Suspensão	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski

CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski

CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski

Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 12 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1341

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2947, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a criação do conselho municipal de transportes de Brodowski - COMTRANS, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o art. 72, inciso VI.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 026/2025, de autoria dos Vereadores Ângelo Marcelo Fossa, Marcos Antônio Moroti, Artur Carlos Pereira Lima, Osny Martins Junior e Roni Eustáquio Silva

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal de Transporte de Brodowski - COMTRANS, órgão consultivo, paritário e fiscalizador sobre as políticas públicas de transporte público no Município de Brodowski no âmbito de sua competência legal, na forma disposta nesta Lei.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Transportes vincular-se-á administrativamente à Secretaria Municipal de Transportes, que fornecerá o suporte material, operacional e administrativo necessário ao seu funcionamento.

Art.2º Constitui finalidade do Conselho Municipal de Transportes, aproximar e integrar o Poder Público, os prestadores de serviços, os usuários e a sociedade no planejamento, programação e fiscalização democrática dos transportes públicos no Município.

Art.3º São objetivos do Conselho Municipal de Transportes:

I - Promover a inclusão e a participação popular permanente nas políticas públicas de transporte no Município de Brodowski;

II - Fomentar o diálogo entre o Poder Público, os prestadores de serviços, os usuários e a sociedade, na busca pelo aprimoramento constante do transporte coletivo;

III - Discutir a qualidade do transporte público, propor medidas visando a sua melhoria e zelar pelo respeito aos direitos dos usuários.

Art.4º Compete ao Conselho Municipal de Transportes:

I - Avaliar e elaborar propostas que possibilitem aperfeiçoar a legislação pertinente para o transporte público e privado no âmbito do Município de Brodowski, visando promover a mobilidade segura, eficiente, acessível e sustentável de seus cidadãos;

II - Realizar estudos, elaborar relatórios e promover discussões e debates sobre os problemas concernentes ao transporte público no Município;

III - Propor, por meio de resoluções, medidas visando a

melhoria do transporte público e a observância aos direitos do usuário;

IV - Emitir parecer sobre questões afetas às suas competências;

V - Sugerir alterações na legislação e nos contratos referentes aos serviços públicos de transporte coletivo;

VI - Auxiliar a fiscalização, acompanhar e apoiar os procedimentos de fiscalização comunitária dos serviços públicos de transporte coletivo;

VII - colaborar para a melhor integração dos órgãos e instituições públicas ou privadas no âmbito local, em todas as ações voltadas para o transporte;

VIII - apurar irregularidades e denúncias de usuários do transporte público, elaborando e encaminhando relatório aos órgãos competentes para as medidas cabíveis.

Art.5º O COMTRANS será composto por 14 (quatorze) membros, sendo:

I - 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal, entre os quais:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Transporte;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Trânsito;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

f) 1 (um) representante da Câmara Municipal;

g) 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

II - 07 (sete) representantes da Sociedade Civil, dos quais:

a) 1 (um) representante do transporte individual de passageiros;

b) (um) representante dos usuários do transporte intermunicipal;

c) (dois) representantes dos usuários do transporte escolar;

d) 1 (um) representante do transporte coletivo urbano atuante no Município;

e) 1 (um) representante dos usuários do transporte coletivo urbano;

f) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

§1º Cada titular do COMTRANS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§2º Todos os representantes do COMTRANS serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§3º As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§4º Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 12 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1341

Página 3 de 8

§5º Todos os Conselheiros são considerados agentes públicos, investidos em função de relevante interesse público ao Município de Brodowski, sem remuneração, abono ou gratificação.

Art.6º A Presidência do COMTRANS será exercida, alternadamente, por representante do poder público e da sociedade civil, sendo regulamentada pelo Regimento Interno deste Conselho.

§1º Imediatamente após sua posse, na primeira reunião, os membros do COMTRANS, pelo voto direto, por maioria absoluta, deverão escolher o Presidente e o Vice-Presidente, para mandato de 1 (um) ano.

§2º No caso de vacância da presidência, o vice-presidente não assumirá automaticamente o cargo vago, a fim de preservar a alternância e titularidade do Poder Público ou da Sociedade Civil, devendo ser realizada nova eleição para prover a cadeira da presidência pelo restante do mandato em curso.

§3º As atribuições, competências, ausências, impedimentos e vacâncias dos membros do COMTRANS serão resolvidas conforme estabelecido no Regimento Interno.

Art.7º As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente, uma vez ao mês, ou extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento de 1/3 dos seus membros, preferencialmente na modalidade presencial ou remota se houver justificativa.

Parágrafo único. Em regra, todas as reuniões serão abertas ao público, com pautas e datas previamente divulgadas por meio dos canais oficiais do Município.

Art.8º A instalação, organização e funcionamento das reuniões serão disciplinadas pelo Regimento Interno do Conselho.

§1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros ou em segunda convocação, após 15 minutos, com número mínimo de 5 (cinco) pessoas, sendo pelo menos 1 (um) de cada segmento.

§2º É obrigatória a participação dos Conselheiros em todas as reuniões, sendo toleradas até 3 (três) faltas sem justificativas, sob pena de exclusão e substituição automática pelo suplente.

§3º Cada Membro titular ou suplente em substituição ao respectivo titular, terá direito ao voto.

Art.9º O Regimento Interno, que será objeto de Resolução, contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho.

Parágrafo único. A aprovação e as alterações do Regimento Interno deverão ocorrer pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art.10. Caberá ao COMTRANS, em relação à Política Municipal de Transportes:

I - Propor recomendações ao Governo Municipal em questões relacionadas ao transporte público e privado;

II - Promover discussões sobre políticas de transporte, planejamento urbano, mobilidade urbana, tarifas de

transporte público, regulamentos de tráfego e outras questões relacionadas;

III - fiscalizar e avaliar o cumprimento de políticas de transporte e projetos em andamento, identificando áreas que precisam de melhorias;

IV - Acolher os interesses dos usuários de transporte e da comunidade em geral, assegurando que as políticas e decisões de transporte sejam equitativas e atendam às necessidades da população;

V - Recomendar investimentos em infraestrutura de transporte;

VI - Colaborar na criação e revisão de planos de mobilidade urbana que orientem o crescimento e desenvolvimento da cidade de forma sustentável.

Art.11. O COMTRANS manifestar-se-á por meio das formas previstas no seu Regimento Interno, publicando suas deliberações na Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo único. A resolução é o documento competente para divulgar as decisões do Conselho, assinada pelo Presidente e encaminhada ao Poder Executivo Municipal para publicação.

Art.12. O Regimento Interno deverá ser elaborado no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da posse do Conselho.

Art.13. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art.14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Brodowski, 12 de junho de 2025

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

Portarias

PORTARIA Nº538, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a contratação de candidato aprovado no Processo Seletivo nº01/2025 para substituição temporária de servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme previsto no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025,

RESOLVE:

Art.1º Fica autorizada a contratação temporária da Sra. Joice Xavier Pedro Bianchi, aprovado no Processo Seletivo nº 01/2025, para exercer a função PEB II Educação Física, com início em 21/05/2025, em substituição a servidora Maximira Gomes Severo.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de maio de 2025.

Brodowski, 12 de junho de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 12 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1341

Página 4 de 8

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski

PORTARIA Nº539, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a contratação de candidato aprovado no Processo Seletivo nº 01/2025 para substituição temporária de servidor.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme previsto no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025,

RESOLVE:

Art.1º Fica autorizada a contratação temporária da Sra. Tatiana Aparecida Lisciotti, aprovado no Processo Seletivo nº 01/2025, para exercer a função Professor de Educação Infantil, com início em 10/06/2025, em substituição ao servidor Rafaela Cereja Fabbri Adami.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de junho de 2025.
Brodowski, 12 de junho de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski

PORTARIA Nº540, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a contratação de candidato aprovado no Processo Seletivo nº 01/2025 para substituição temporária de servidor.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme previsto no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025,

RESOLVE:

Art.1º Fica autorizada a contratação temporária do Sr. Rinaldi Jorge de Souza, aprovado no Processo Seletivo nº 01/2025, para exercer a função Professor de Educação Infantil, com início em 11/06/2025, em substituição ao servidor Marina Mendonça Furtado Martion.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de junho de 2025.
Brodowski, 12 de junho de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski

PORTARIA Nº541, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a contratação de candidato aprovado no Processo Seletivo nº 01/2025 para substituição temporária de servidor.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme previsto no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025,

RESOLVE:

Art.1º Fica autorizada a contratação temporária da Sra. Maria Fabiana de Paula, aprovado no Processo Seletivo nº 01/2025, para exercer a função Auxiliar Administrativo, com início em 23/06/2025, em substituição ao servidor Marines Toloi.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 12 de junho de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski

PORTARIA Nº 542, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Nomeação dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do município.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 4º, da lei nº 2013, de 17 de junho de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado como membro da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do município - JARI, o Sr. Mauro Souza Costa, matrícula nº35060.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 12 de junho de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski

PORTARIA Nº 543, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.124, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora Thais Kawaata Campos Caixeta, matrícula nº3495, afastamento pelo período de 01 (um) ano, a contar do dia 23 de junho de 2025.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 12 de junho de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski

RUBENS OKAMOTO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 544, DE 12 DE JUNHO DE 2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 12 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1341

Página 5 de 8

Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora Rosimeire Ana França Silva, matrícula nº36086, afastamento pelo período de 1 (um) dia, em 27 de maio de 2025.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de maio de 2025.

Brodowski, 12 de junho de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

RUBENS OKAMOTO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 545, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora Sandra Aparecida da Silva, matrícula nº2119, afastamento pelo período de 1 (um) dia, em 21 de maio de 2025.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de maio de 2025.

Brodowski, 12 de junho de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

RUBENS OKAMOTO

Secretário Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Julgamento

Ref.: Resposta à Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico nº 004/2025

Processo Administrativo nº 0385/2025

Interessado: ADT Logística Jurídica - CNPJ nº 36.193.785/0001-03

O Município de Brodowski, por meio de seu Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, apresentar manifestação em resposta à impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 004/2025, interposta pela empresa ADT LOGÍSTICA JURÍDICA, nos seguintes termos:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Reconhece-se a tempestividade da impugnação, nos termos do item 12.1 do Edital, razão pela qual passa-se à

análise do mérito.

II - DO MÉRITO

1. Da suposta vedação à participação em consórcios e da limitação à subcontratação

A impugnante alega, equivocadamente, que o edital vedou a participação de consórcios, contrariando o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, bem como critica a limitação da subcontratação a 30% do objeto licitado.

Contudo, a premissa da impugnação está equivocada, pois o edital não contém qualquer cláusula que vede a participação de consórcios.

De acordo com o caput do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas em consórcio é regra, sendo sua vedação a exceção, o que reforça a legalidade da redação editalícia neste ponto. A ausência de cláusula proibitiva demonstra que o edital está de acordo com a orientação legal e jurisprudencial vigente.

No presente certame, a participação em consórcios está permitida, inclusive com previsão clara no item 8.4 do edital, que dispõe sobre o somatório de capacidades técnicas e econômicas entre consorciadas. Portanto, não procede a alegação de que houve vedação à consorciação, o que afasta totalmente a fundamentação trazida pela impugnante.

Quanto à limitação da subcontratação a 30% do objeto, trata-se de cláusula legítima, amplamente adotada pela Administração Pública e respaldada pela jurisprudência dos órgãos de controle, com a finalidade de garantir que a contratada permaneça diretamente responsável pela execução da maior parte do objeto contratual. Ressalte-se que, se houvesse qualquer modificação a ser considerada, seria no sentido de vedar integralmente a subcontratação, jamais de ampliá-la, de modo que a limitação prevista no edital revela-se adequada, proporcional e juridicamente válida.

Ademais, a exigência de que a contratada demonstre regular vínculo com o operador de aterro sanitário devidamente licenciado visa proteger o interesse público, garantindo que o destino final dos resíduos esteja coberto por licenças válidas e vigentes. Isso não exige titularidade do aterro, mas apenas demonstração de capacidade contratual e documental para atendimento da exigência legal.

2. Da alegada ausência de planilha orçamentária

A impugnante alega que a ausência de planilha orçamentária viola os princípios da transparência, planejamento e julgamento objetivo.

Contudo, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 24, §1º, autoriza expressamente o sigilo do orçamento estimado, incluindo a planilha orçamentária, como medida protetiva da vantajosidade da contratação: "Art. 24, §1º - Lei nº 14.133/2021: O orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso e será disponibilizado apenas aos órgãos de controle interno e externo."

Tal previsão visa assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, evitando a manipulação de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 12 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1341

Página 6 de 8

preços por parte dos licitantes com base no orçamento previamente divulgado.

A jurisprudência do TCU confirma essa diretriz. No Acórdão nº 2.150/2015 – Plenário, o Tribunal entendeu que a não divulgação do orçamento estimado antes da fase de lances evita distorções nos preços e fomenta a competitividade. O mesmo entendimento consta dos Acórdãos nº 2.080/2012, 1.248/2009 e 1.935/2006 – todos do Plenário.

A Instrução Normativa nº 5/2017, do então Ministério do Planejamento, reforça essa posição ao dispor, em seu art. 10, que o orçamento poderá ser sigiloso desde que devidamente justificado.

No caso em tela, o edital prevê, no item 7.12.1, que o licitante vencedor será convocado a apresentar a planilha de custos compatível com sua proposta final. Dessa forma, assegura-se o controle, a transparência e o julgamento objetivo, sem qualquer prejuízo à legalidade.

Assim, no caso do orçamento estimado, a ausência de sua divulgação durante a fase competitiva do certame pode impactar positivamente o comportamento dos licitantes, que, diante da incerteza quanto ao valor estimado, tendem a reduzir os seus preços. Tal estratégia gera um incentivo à formulação de propostas mais econômicas, promovendo a competitividade.

Sob a ótica da ciência econômica, é amplamente reconhecido que a não divulgação prévia do orçamento estimado estimula comportamentos competitivos, conduzindo à apresentação de propostas mais vantajosas à Administração Pública, especialmente em certames com ampla disputa.

A divulgação antecipada dos valores de referência pode distorcer os preços apresentados, pois os licitantes tendem a pautar suas ofertas no orçamento oficial, em vez de calcularem seus custos reais. A experiência administrativa demonstra que, quando o orçamento não é publicizado, há maior variação nos preços ofertados, o que resulta em ganhos de eficiência e economia para o interesse público.

Portanto, a alegação de omissão da planilha orçamentária não procede, pois sua não divulgação foi medida legítima e fundamentada.

3. Da qualificação econômico-financeira

A exigência de apresentação do balanço patrimonial do último exercício social, regularmente registrado, atende integralmente ao art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021.

Não há obrigatoriedade legal de exigência de balanços dos dois últimos exercícios, sendo essa uma prerrogativa discricionária da Administração Pública, desde que respeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

O jurista Ronny Charles esclarece:

Embora a intenção da lei seja válida, a exigência de demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais pode se revelar ineficiente e até prejudicial em certos casos. Empresas em fase de crescimento, que

apresentam bons resultados no último exercício social analisado, podem ser excluídas do processo licitatório se tiverem enfrentado dificuldades financeiras no exercício anterior. Essa situação pode ocorrer por diversos motivos, incluindo crises econômicas, investimentos significativos em expansão ou reestruturações internas.

A Lei nº 14.133/2021 estabeleceu no seu artigo 69 os limites para exigência de habilitação econômico-financeira. Seu texto não induz que todos os documentos devam ser exigidos. O caput do referido artigo reforça esta ideia, ao exigir justificativa no processo licitatório.

Diante dessa correta compreensão, a exigência de demonstrativos contábeis dos dois últimos exercícios sociais, com a obrigatoriedade de cumprimento de índices mínimos em ambos, mostra-se desarrazoada. Para fins de aferição da capacidade econômica do licitante é bastante aferir os índices nos demonstrativos do último exercício social, posto que são os mais atualizados e se sobrepõem àqueles apurados no exercício pretérito.

É fundamental compreender que a aplicação rígida e irrefletida dessa exigência em relação aos dois últimos exercícios sociais pode contrariar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, fundamentais para as exigências habilitatórias, por expresse mandamento constitucional.

Não há qualquer vício ou omissão no edital quanto a este ponto, motivo pelo qual a impugnação também deve ser rejeitada neste aspecto.

III – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, com fundamento jurídico e técnico, a participação em consórcios está expressamente permitida no edital; a limitação à subcontratação encontra respaldo legal; a ausência de publicação da planilha orçamentária está amparada no art. 24, §1º da Lei nº 14.133/2021 e a exigência de balanço patrimonial do último exercício é compatível com o art. 69 da mesma Lei, assim, não há qualquer ilegalidade, irregularidade ou restrição indevida à competitividade no edital impugnado, indeferimento integral da impugnação apresentada pela empresa ADT LOGÍSTICA JURÍDICA, autorizando-se o prosseguimento regular do certame nos termos do edital publicado. Carmen Lucia Olah – Pregoeira. Márcio Leandro Honorato – Pregoeiro.

Ref.: Resposta à Impugnação ao Edital – Pregão Eletrônico nº 005/2025

Processo Administrativo nº 0404/2025

Impugnante: Workserv Desenvolvimento e Comércio de Softwares LTDA

A Município de Brodowski, por meio de seu Pregoeiro, no exercício do poder-dever de autotutela administrativa e nos termos do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, vem apresentar manifestação quanto à impugnação interposta pela empresa Workserv Desenvolvimento e Comércio de Softwares LTDA, nos termos que seguem.

I – Da Admissibilidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 12 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1341

Página 7 de 8

A impugnação foi apresentada dentro do prazo legal, consoante disposto no item 12.1 do Edital e no caput do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, sendo, portanto, tempestiva e passível de análise quanto ao mérito.

II – Do Objeto do Pregão

O objeto do Pregão Eletrônico nº 005/2025 consiste na contratação de empresa para gestão do ponto eletrônico dos servidores públicos da Prefeitura de Brodowski, incluindo o fornecimento de equipamentos com biometria, leitores de proximidade e nobreak, bem como o respectivo software, instalação, parametrização, suporte técnico e manutenção.

III – Da Análise da Impugnação

A impugnação apresentada pela empresa requer, em síntese: a exclusão da exigência de que o software e o hardware sejam do mesmo fabricante; a exclusão da exigência de que o leitor biométrico tenha variação angular de 360º; a revisão da obrigatoriedade de atendimento de 100% das especificações técnicas na Prova de Conceito; e a ampliação do prazo para correções após a Prova de Conceito.

No mérito, a Administração Municipal decide o seguinte:

1. Da Exigência de Mesma Origem do Hardware e do Software

Após reavaliação da redação do Termo de Referência, entende-se que a exigência de que o software e o hardware sejam necessariamente de um mesmo fabricante pode, ainda que involuntariamente, restringir a competitividade do certame, o que contraria o disposto no art. 9º, I, da Lei nº 14.133/2021 e nos princípios da isonomia e da ampla competitividade.

A gestão integrada e a plena responsabilização da contratada podem ser garantidas por outros meios, como cláusulas contratuais claras e a exigência de declaração formal de compatibilidade entre os componentes da solução.

Diante disso, a Administração reconhece o mérito do questionamento e acata a impugnação neste ponto, comprometendo-se a retificar o edital.

2. Da Exigência de Leitura Biométrica com Variação Angular de 360º

Da mesma forma, após análise técnica e considerando as ponderações trazidas pela impugnante, entende-se que a exigência de varredura biométrica em 360º não é essencial ao bom funcionamento do equipamento, podendo representar barreira injustificada à competição. Tal exigência deve estar devidamente fundamentada por necessidade técnica real, o que não se verifica de forma objetiva no presente caso.

Assim, a Administração Municipal também acata a impugnação quanto a este item, promovendo sua exclusão no novo Termo de Referência.

3. Do Atendimento de 100% das Especificações Técnicas na Prova de Conceito

Tendo em vista a jurisprudência apresentada na

impugnação — especialmente decisões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Tribunal de Contas do Mato Grosso e outros — reconhece-se que a exigência de 100% de atendimento aos requisitos pode comprometer o caráter competitivo do certame, na medida em que desconsidera a complexidade do objeto e o razoável prazo de adaptação técnica.

A Administração decide, portanto, acatar a impugnação também neste ponto, promovendo a revisão da regra de avaliação da Prova de Conceito, com previsão de percentual mínimo de atendimento e critérios objetivos para aferição da qualidade da solução.

4. Do Prazo para Correções após a Prova de Conceito

Reconhece-se igualmente que o prazo de 5 (cinco) dias úteis originalmente previsto para eventuais adequações é insuficiente diante da natureza técnica e da complexidade do objeto, o que pode prejudicar a isonomia e o direito de ampla participação.

Assim, a Administração acata o pedido e procederá à ampliação do prazo, de forma razoável e proporcional, na nova versão do edital.

IV – Da Suspensão e Retificação do Edital

Em razão das alterações que serão promovidas no Termo de Referência e no edital, fica o certame suspenso para análise e retificação do instrumento convocatório, com nova publicação nos mesmos veículos oficiais e reabertura de prazo para apresentação de propostas e envio de documentos, nos termos do § 3º do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

V – Conclusão

Diante de todo o exposto, a Administração Municipal de Brodowski acata integralmente a impugnação apresentada, reconhecendo a necessidade de ajustes no edital, com vistas à promoção da ampla competitividade, isonomia entre os licitantes e observância do interesse público. Brodowski, 11 de junho de 2025. Carmen Lucia Olah – Pregoeira. Márcio Leandro Honorato – Pregoeiro.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 12 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1341

Página 8 de 8

Suspensão

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI torna público aos interessados a SUSPENSÃO da data de abertura do Pregão Eletrônico nº. 005/2025, Processo nº. 0404/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para gestão do ponto eletrônico dos servidores públicos da Prefeitura de Brodowski, compreendendo: equipamentos eletrônicos com biometria, leitores de proximidade e nobreak, com o respectivo software para gestão do ponto eletrônico, instalação, implantação, parametrização, manutenção e suporte técnico. A nova data de abertura será informada por meio de publicação aos meios vinculados a este certame. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@brodowski.sp.gov.br. Brodowski/SP, 12 de junho de 2025. Fábio Maximiliano Vercezi Severi – Prefeito Municipal.